

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 4254, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO ABONO SALARIAL, A MAJORAÇÃO DE SALÁRIOS E CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica incorporado ao salário dos servidores municipais o abono salarial de R\$ 40,00 (quarenta reais), previsto na Lei nº 4.239, de 11 de janeiro de 2005.
- § 1º A incorporação abrangerá todas as categorias dos empregos e funções do pessoal efetivo, estatutários, celetistas e estagiários da Administração Pública, da Fundação Dr. João Romeiro, e os que percebem os benefícios pelo Fundo Municipal de Previdência.
- § 2º A incorporação de que trata o parágrafo anterior, será extensiva aos empregos de provimento em comissão.
- Art. 2º Fica majorado em R\$ 40,00 (quarenta reais), o salário dos servidores públicos municipais.
- § 1º A majoração de que trata este artigo, constitui-se em antecipação ao reajuste salarial anual fixado pelo Governo Federal e abrangerá todas as categorias a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei.
- § 2º A majoração mencionada no parágrafo anterior será extensiva aos ocupantes dos empregos de provimento em comissão, exceto os cargos de Agentes Públicos, que são de competência do Legislativo.
- Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios no mês de fevereiro e março de 2005, mediante licitação, destinados aos servidores municipais, como cestas básicas.
- § 1º A concessão prevista neste artigo abrangerá todas as categorias a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 2º A concessão prevista neste artigo não será extensiva aos empregos de

provimento em comissão.

Art. 4º Os valores da tabela de salários, referências, cargos e empregos, constantes da

Lei nº 4.141, de 23 de março de 2004, e seus anexos, ficam automaticamente corrigidos e

atualizados nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do

Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do

Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2005,

revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

D 0: 15 : 1

Prefeito Municipal